PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE
GOVERNANDO COM O POVO

Câmara Municipal Limeira do Oeste
Folha N.º 01
21/11/05
Responsável

LEI Nº 429, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS".

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Limeira do Oeste, a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 466, de 14/12/2004.

Parágrafo Único – "O prazo do parcelamento constante do caput deste artigo não poderá ultrapassar a 31 de dezembro de 2008".

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do município durante o prazo a, que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste–MG, 07 de novembro de 2005.

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal